



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 836 – Páginas 03

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 028/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

D E C R E T O N.º 028 - EM 18 DE ABRIL DE 2020.

Decretasituação de emergência no âmbito do município de Vargem Grande - MA e adota novas medidas e proibições para enfrentamento da propagação do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-ESTADO DO MARANHÃO, nos seus atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e no Decreto Estadual – MA, nº 35.731 de 11 de abril de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

Considerando o diagnóstico do primeiro caso confirmado de COVID-19 no município de VARGEM GRANDE e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo território do município de VARGEM GRANDE - MA, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. O presente decreto revoga as disposições contidas no decreto municipal de nº 14 de 21 de março de 2020 e dispõe sobre o funcionamento geral dos setores públicos municipais, comerciais, industriais, essenciais e serviços em geral, além de impor aos cidadãos no território de VARGEM GRANDE – MA, limites à circulação e condicionamento de comportamento social visando evitar acréscimo de contágio do COVID-19.

Art. 3º A revogação do decreto 14 de 21 de março de 2020 não desobriga o seu cumprimento até que este decreto possua plena eficácia, nem suspende os seus efeitos que porventura já tiverem se materializado. Desta forma, estão válidos todos os efeitos práticos oriundos dos decretos citados, mesmo com sua revogação.

Art. 4º – Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de VARGEM GRANDE - MA e em seus distritos e povoados, enquanto vigor este decreto.

Art. 5º - Fica autorizada a instituição de barreiras sanitárias em locais estratégicos do município de VARGEM GRANDE, a partir de 0h00m do dia 20 de abril de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde podendo haver colaboração das autoridades e forças policiais.

Art. 6º - Não serão impostas quaisquer restrições a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do município de VARGEM GRANDE-MA, incluídos os seus distritos e povoados.

Art. 7º Terão funcionamento permitido, durante as 24 horas do dia, adotadas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- II – Padarias e Delicatessens;
- III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV – Postos de Combustível;
- V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI – Bancos e Lotéricas;
- VII – Funerárias e velatórios;
- VIII – Hotéis, Pousadas, Pensões e alojamentos;
- IX – Hospitais e Clínicas de Urgência e Emergência.
- X – Pet Shops e Clínicas Veterinárias;
- XI – Lojas de produtos agropecuários
- XII – Açougues e frigoríficos
- XIII – Lojas de materiais de construção

Parágrafo Único – Mesmo os estabelecimentos elencados neste artigo para autorização de funcionamento estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção a contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 8º Poderão funcionar, de portas fechadas, **exclusivamente em regime de delivery**, os seguintes estabelecimentos:

- I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Lojas de Conveniência e Trailers de comercialização de alimentos;
- II – Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas,

Art. 9º As Indústrias terão seu funcionamento regulado conforme disposto no art. 3º, §1 e §2º, do Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 10º Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 7º e 8º deste decreto, poderão funcionar no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, adotando as medidas de distanciamento e proteção regulamentadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão respeitar o limite de 02 (duas) pessoas para cada 10 metros quadrados, incluindo os funcionários, ficando sob sua responsabilidade a organização e fiscalização de eventual fila, devendo marcar no solo com fita ou tinta o espaço de pelo 1,5 metros de distância.

Art. 12. É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado, e recomendável o uso durante passeios em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro - os estabelecimentos públicos e privados, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e ao lado da máquina de cartão, bem como a manterem as portas abertas, ou disponibilizar colaborador para abrir e fechar;

Parágrafo Segundo - em caso de descumprimento do disposto acima, será punido com pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 836 – Páginas 03

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estabelecimento público.

Parágrafo Terceiro – sem prejuízo da multa acima, também será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de descumprimento das demais medidas.

Parágrafo Quarto – dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

Art. 13. Terão funcionamento **expressamente proibido**, as seguintes atividades de serviço:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – Casas de festas e eventos;

III – Feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – Bares, Lanchonetes e Restaurantes, exceto por delivery;

V – Clubes de serviço e de lazer;

VI – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VII – Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.

VIII – Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas.

IX – Moto taxistas para transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos (delivery).

X – Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações

Art. 14. Está autorizado o serviço de transporte de passageiros por táxis e carros de aplicativos.

Art. 15. Fica determinado o fechamento das feiras livres do município a partir do dia 20 de abril de 2020, por 15 dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário.

Art. 16. Fica terminantemente proibida a atividade de comércio de ambulantes, exceto a venda de frutas e verduras de produtores rurais do município de Vargem Grande, que deverão respeitar as normas de saúde;

Art. 17. Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

I – Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação se operar por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 18. Ficam interrompidos o gozo e concessão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Guarda Civil Municipal;

Art. 19. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º - A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 18 do presente Decreto.

Art. 20. Quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de VARGEM GRANDE - MA, oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada, deverão cumprir as seguintes medidas:

I - Para as pessoas assintomáticas, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias;

II - Para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, deverão buscar atendimento nos canais e serviços de saúde deste município;

III - Na ocorrência de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município;

IV - Em qualquer caso poderá haver esclarecimento de dúvidas e atendimento remoto através dos telefones (xx) 98866-2779 e (xx)98866-2164;

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 21. Fica mantido o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID- 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus,

Art. 22. Todos os estabelecimentos de saúde alocados neste município ficam obrigados a informar diariamente os casos suspeitos e confirmados a que tiverem acesso bem como a evolução clínica destes casos.

Art. 23. A alteração dos CNAES (atividades econômicas) após a vigência deste Decreto não autoriza o funcionamento. Isto é, estabelecimentos que não possuírem CNAES em que a atividade predominante não seja permitida, não terá a sua alteração considerada para fins de funcionamento enquanto vigor o presente decreto e suas prorrogações.

Art. 24. Ficam terminantemente proibidos por 30 dias, prorrogáveis a qualquer tempo, os, casamentos, aniversários e demais reuniões aptas a promover aglomeração de pessoas sendo eles particulares ou não.

Art. 25. Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

II – Estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 26. Fica autorizado ao Prefeito editar por portarias atos que:

I - Requistem bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - Adquiram bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 836 – Páginas 03

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 27. Fica autorizada a prorrogação dos convênios, parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração pública municipal, na condição de proponente, durante o período em que vigorar o presente decreto.

Art. 28. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos atuais contratos temporários de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2 meses, independentemente da existência de prorrogação pretérita e dispensada a edição da lei específica.

Art. 29. Fica autorizada a Secretaria da Saúde utilizar profissionais na condição de voluntários.

Art. 30. Os prazos das medidas previstas neste decreto, caso não haja previsão no próprio artigo, serão de 15 dias, prorrogáveis por ato próprio.

Art. 31. As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

- I – Suspensão de Alvará;
- II – Multa prevista na legislação sanitária;
- III – Cassação de Alvará;
- IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;
- V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, e Publique-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal